**Interpretação do contrato com sindicatos 1**

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Esta cláusula define exatamente o que está sendo comprado e fornecido. Cada elemento listado faz parte de um conjunto completo para gerar energia solar em cada local de instalação.

1. **Venda e instalação de 30 kits de geradores fotovoltaicos de 4,95 kWp**
   * **O que significa:** São 30 sistemas completos de energia solar, cada um com capacidade de produzir 4,95 kWp (quilowatt-pico), que é a potência máxima estimada sob condições ideais de sol.
   * **Na prática:** O sindicato irá receber, ao longo do contrato, um total de 30 miniusinas de energia solar, que serão instaladas em locais definidos pelo próprio sindicato.
2. **30 inversores de 5 kW (um por instalação)**
   * **Função:** O inversor converte a energia em corrente contínua (gerada pelos painéis) para corrente alternada, que é a forma utilizada pelas instalações elétricas.
   * **Por que 5 kW?** Cada inversor suporta até 5 kW de potência, ligeiramente acima dos 4,95 kWp produzidos pelos painéis, garantindo margem de segurança.
3. **270 painéis fotovoltaicos de 550 Wp (9 painéis por instalação)**
   * **Wp (watt-pico):** Representa a potência máxima de cada painel em condições ideais de sol.
   * **Cálculo:** 9 painéis × 550 Wp = 4.950 Wp por instalação. Assim, somados formam os 4,95 kWp indicados acima.
4. **30 kits de fixação para telhado (um por instalação)**
   * **Função:** Garantem que os painéis sejam fixados de forma segura no telhado, resistindo a ventos e intempéries.
   * **Detalhe importante:** Cada tipo de telhado pode exigir fixadores diferentes; por isso, são fornecidos kits completos e específicos.
5. **30 Stringboxes de corrente alternada (uma por instalação)**
   * **O que é uma Stringbox:** É uma caixa de proteção elétrica que reúne os cabos provenientes dos painéis antes de se conectarem ao inversor.
   * **Por que é importante:** Protege contra curto-circuitos e sobrecargas, além de permitir a manutenção isolada de cada “string” (conjunto de painéis).
6. **30 conjuntos de cabos de corrente contínua (um por instalação)**
   * **Função:** Conduzem a energia gerada pelos painéis até a stringbox e, de lá, ao inversor.
   * **Características:** São cabos específicos para corrente contínua, com isolamento reforçado, resistindo à radiação solar e ao calor.

Esse detalhamento mostra que cada “kit” não é apenas um conjunto de painéis, mas um sistema completo e pronto para funcionamento. Cada item enumerado é essencial para que os 30 sistemas operem de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas.

2 - A elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico, denominado Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída, bem como o seu protocolo junto à concessionária de energia elétrica, sendo 01 (um) para cada instalação. Parágrafo Primeiro: A instalação de cada gerador fotovoltaico será realizada pelo CONTRATADO em favor de pessoa (e local), mês a mês indicada, de forma expressa, pelo CONTRATANTE. Parágrafo Segundo: Fica pactuado que será realizada UMA (1) instalação de sistema fotovoltaico por mês, a partir do pagamento da primeira parcela descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento. Parágrafo Segundo: Havendo indisponibilidade de produtos no mercado, ou previsão de demora na sua entrega, o CONTRATADO providenciará a sua substituição por produto da mesma qualidade e especificação. Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO compromete-se, pelo preço contratado, a fornecer toda a mão- de-obra e materiais necessários para a correta e adequada instalação do gerador fotovoltaico em questão, entregando, ao CONTRATANTE (à pessoa indicada por ele), a obra pronta e acabada, nos prazos estabelecidos. Parágrafo Quarto: Não compõe o objeto da presente contratação eventual necessidade de adequação da rede e/ou entrada de energia do 3 CONTRATANTE (ou da pessoa indicada por ele), a fim de atender o padrão da Concessionária. Parágrafo Quinto: A potência do gerador estará garantida dentro dos critérios estipulados pelo fabricante do equipamento se os anos consequentes apresentarem mesmas condições climáticas de radiação/insolação solar da média dos últimos anos, se o equipamento for mantido nas condições indicadas pelo fabricante e se o equipamento receber proteção e manutenção necessárias para operar em plena capacidade, tudo conforme manual do produto. Parágrafo Sexto: Ao CONTRATANTE foi explicado de forma cristalina que a geração de energia é variável, podendo variar para a mais ou para menos em relação à estimativa apresentada no projeto, tendo em vista que o clima não se trata de evento fixo. Parágrafo Sétimo: A instalação será realizada sob a supervisão de responsável técnico habilitado no CREA.

Copiar

**Interpretação do contrato com sindicatos 1**

**2 – Elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico**  
Cada uma das 30 instalações previstas exige um projeto elétrico específico, chamado “Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída”. Esse documento descreve tecnicamente como o sistema será integrado à rede da concessionária e deve ser protocolado junto à empresa de energia para obter autorização de conexão.

**Parágrafo Primeiro – Indicação de beneficiários**  
A cada mês, o sindicato (CONTRATANTE) informa, por escrito, qual pessoa e qual local receberão a instalação. Assim, a empresa (CONTRATADO) não instala tudo de uma vez, mas segue a agenda mensal definida pelo sindicato.

**Parágrafo Segundo – Ritmo das instalações**  
Está pactuado que será feita **uma instalação por mês**, contada a partir do pagamento da primeira parcela previsto na cláusula seguinte do contrato. Esse cronograma facilita a organização financeira e logística.

**Parágrafo Segundo (após a segunda menção) – Substituição de produtos**  
Se um equipamento estiver em falta no mercado ou houver demora na entrega, a empresa pode substituí-lo por outro equivalente, mantendo a mesma qualidade e especificações técnicas. Isso evita paralisações no cronograma por falta de um item específico.

**Parágrafo Terceiro – Responsabilidade pelo material e mão de obra**  
Pelo valor contratado, a empresa se compromete a fornecer **todos os materiais** (painéis, cabos, inversores, fixações, etc.) e **toda a mão de obra** necessária para entregar a instalação completa e funcionando, dentro dos prazos acordados.

**Parágrafo Quarto – Exclusão de adequações na rede**  
Caso seja necessário adaptar o padrão de entrada de energia do imóvel (por exemplo, trocar o quadro de disjuntores ou reforçar a fiação existente), isso não está incluído no contrato. Essas adequações ficam a cargo do beneficiário ou do sindicato.

**Parágrafo Quinto – Garantia de potência do gerador**  
A potência de geração prometida está condicionada a fatores climáticos (radiação solar semelhante à média histórica), à correta manutenção do sistema e à observância das condições indicadas pelo fabricante. Se houver variações climáticas ou falta de manutenção, a produção pode cair.

**Parágrafo Sexto – Variabilidade da geração de energia**  
Ficou claro para o sindicato que a produção de energia **não é fixa**: pode ser maior ou menor que a estimativa inicial, pois depende do clima e de fatores ambientais. O sol não brilha com a mesma intensidade todos os dias, por isso existe essa variação natural.

**Parágrafo Sétimo – Supervisão técnica**  
Toda instalação será acompanhada por um profissional habilitado e registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Isso garante que os procedimentos sigam as normas técnicas e legais de engenharia elétrica.

Você deve trazer o trecho do contrato na integra e a explicação posteriormente Por exemplo 2 - A elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico, denominado Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída, bem como o seu protocolo junto à concessionária de energia elétrica, sendo 01 (um) para cada instalação 2 – Elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico Cada uma das 30 instalações previstas exige um projeto elétrico específico, chamado “Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída”. Esse documento descreve tecnicamente como o sistema será integrado à rede da concessionária e deve ser protocolado junto à empresa de energia para obter autorização de conexão. ok? Você consegue ser mais detalhado e didático ? eu preciso que você seja extremamente detalhado e didático. Você consegue me enviar a interpretação do contrato inteiro seguinte estes parametros de uma vez só ?

Copiar

**Interpretação do contrato com sindicatos 1**

**Identificação das partes**

CONTRATANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE (SISMURG), entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n. 92.001.700/0001-19, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 413, Bairro Centro, CEP 96.205-190, na Cidade de Rio Grande/RS, neste ato representada pelo Diretor João Roberto Rodrigues Lopes, inscrito no CPF sob n. 295.800.480-53, residente e domiciliado na Cidade de Rio Grande/RS.  
CONTRATADO: IV AZAMBUJA EIRELI, Sociedade Empresária Limitada, estabelecida à Rua Senador Mendonça, nº 225, Bairro Centro, CEP 96.015-200, na Cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 36.240.227/0001-51, neste ato representada por Igor Vernetti Azambuja, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 009.165.810-12.

**Explicação**  
Logo no início, o documento identifica claramente quem é o comprador (sindicato) e quem é o vendedor/instalador (empresa IV Azambuja EIRELI). A qualificação detalhada de cada parte — incluindo endereço, CNPJ/CPF e representante legal — é fundamental para garantir validade jurídica e definir quem responde pelo cumprimento do contrato.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto:  
**1 – A venda e instalação de 30 (trinta) kits de Gerador Fotovoltaico de 4,95 kWp, o que inclui:**  
• 30 (trinta) Inversores de 5 kW, sendo 1 (um) para cada instalação.  
• 270 (duzentos e setenta) painéis fotovoltaicos de 550 Wp, sendo 09 (nove) painéis para cada instalação.  
• 30 (trinta) kits de fixação para telhado, sendo 01 (um) para cada instalação.  
• 30 (trinta) Stringbox (C.A), sendo 01 (um) para cada instalação.  
• 30 (trinta) conjuntos de cabo de corrente contínua, sendo 01 (um) para cada instalação.  
**2 – A elaboração de 30 projetos do gerador fotovoltaico, denominado Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída, bem como o seu protocolo junto à concessionária de energia elétrica, sendo 01 (um) para cada instalação.**

**Explicação**  
A cláusula define que serão vendidos e instalados 30 sistemas completos de energia solar, cada um com capacidade máxima de 4,95 kWp. Cada kit contém:

* **Inversor de 5 kW:** converte a energia de corrente contínua (DC) para corrente alternada (AC) usada na rede elétrica; o valor ligeiramente superior a 4,95 kWp garante margem de segurança.
* **9 painéis de 550 Wp:** a soma dos nove painéis (9 × 550 Wp) resulta em 4,95 kWp.
* **Kits de fixação:** estruturas que garantem a fixação dos painéis no telhado, respeitando cada tipo de cobertura.
* **Stringbox (C.A):** caixa de proteção que reúne os cabos dos painéis e contém dispositivos de segurança (disjuntores, fusíveis, DPS).
* **Cabos de corrente contínua:** conduzem a energia dos painéis à stringbox e ao inversor, com isolamento apropriado para intempéries.

Além disso, a empresa deve elaborar 30 projetos elétricos (um para cada unidade), chamados “Solicitação de Acesso de Microgeração Distribuída”, que precisam ser protocolados na concessionária para obter autorização de conexão à rede.

**Parágrafos da Cláusula Primeira**

**Parágrafo Primeiro:** A instalação de cada gerador fotovoltaico será realizada pelo CONTRATADO em favor de pessoa (e local), mês a mês indicada, de forma expressa, pelo CONTRATANTE.  
**Parágrafo Segundo:** Fica pactuado que será realizada UMA (1) instalação de sistema fotovoltaico por mês, a partir do pagamento da primeira parcela descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.  
**Parágrafo Segundo (repetido):** Havendo indisponibilidade de produtos no mercado, ou previsão de demora na sua entrega, o CONTRATADO providenciará a sua substituição por produto da mesma qualidade e especificação.  
**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO compromete-se, pelo preço contratado, a fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários para a correta e adequada instalação do gerador fotovoltaico em questão, entregando, ao CONTRATANTE (à pessoa indicada por ele), a obra pronta e acabada, nos prazos estabelecidos.  
**Parágrafo Quarto:** Não compõe o objeto da presente contratação eventual necessidade de adequação da rede e/ou entrada de energia do CONTRATANTE (ou da pessoa indicada por ele), a fim de atender o padrão da Concessionária.  
**Parágrafo Quinto:** A potência do gerador estará garantida dentro dos critérios estipulados pelo fabricante do equipamento se os anos consequentes apresentarem mesmas condições climáticas de radiação/insolação solar da média dos últimos anos, se o equipamento for mantido nas condições indicadas pelo fabricante e se o equipamento receber proteção e manutenção necessárias para operar em plena capacidade, tudo conforme manual do produto.  
**Parágrafo Sexto:** Ao CONTRATANTE foi explicado de forma cristalina que a geração de energia é variável, podendo variar para a mais ou para menos em relação à estimativa apresentada no projeto, tendo em vista que o clima não se trata de evento fixo.  
**Parágrafo Sétimo:** A instalação será realizada sob a supervisão de responsável técnico habilitado no CREA.

**Explicação**

* **Parágrafo Primeiro:** cada mês o sindicato indica qual pessoa e endereço receberá o sistema, permitindo organização gradual das instalações.
* **Parágrafo Segundo:** o cronograma estabelece apenas uma instalação mensal, garantindo logística e planejamento financeiro.
* **Parágrafo Segundo (duplicado):** autoriza substituição de equipamentos indisponíveis por outros equivalentes, evitando atrasos sem prejuízo de qualidade.
* **Parágrafo Terceiro:** a empresa é responsável por fornecer todos os materiais e mão de obra, entregando a instalação pronta para uso.
* **Parágrafo Quarto:** caso o padrão de entrada de energia do imóvel precise de adequação (como troca de quadro ou fiação), isso não está incluído; o custo recai sobre o beneficiário.
* **Parágrafo Quinto:** a garantia de potência depende de condições climáticas semelhantes às históricas e de manutenção adequada. Se os fatores climáticos ou de manutenção não forem ideais, a produção pode ser menor.
* **Parágrafo Sexto:** esclarece que a geração de energia solar varia conforme o clima; não há produção fixa todos os meses.
* **Parágrafo Sétimo:** obriga a presença de um profissional registrado no CREA durante a instalação, assegurando conformidade com normas técnicas de engenharia.

**Cláusula Segunda – Preço e Prazo para Pagamento**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO PARA PAGAMENTO:  
O preço contratado é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), que será pago da forma estipulada abaixo:

**Explicação**  
O valor total do contrato é R$ 450.000,00, referente a todos os 30 sistemas fotovoltaicos, incluindo materiais, instalação e elaboração dos projetos.

**Parágrafos da Cláusula Segunda**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em 30 (trinta) parcelas sucessivas no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada, tendo a primeira o vencimento em 15/04/2025 e as demais, em igual data, nos meses subsequentes.  
**Parágrafo Segundo:** Fica possibilitada a alteração da data do primeiro vencimento, para o dia 15/05/2025, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE de selecionar o grupo de sindicalizados escolhidos para a instalação dos geradores fotovoltaicos.  
**Parágrafo Terceiro:** A parcela mensal descrita acima será corrigida mensalmente, de acordo com o IPCA-E e na falta deste pelo IGPM (FGV), a contar da data de assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento. A diferença relativa à correção será calculada a cada 10 meses, e o respectivo boleto será enviado ao CONTRATANTE também via whatsapp e/ou e-mail.  
**Parágrafo Quarto:** No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI’s e EPC’s, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral, e demais condições de realização dos serviços devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto do presente Contrato.  
**Parágrafo Quinto:** Fica pactuado que se no decorrer do presente contrato houverem mudanças governamentais no sentido de alterações de impostos, encargos tributários bem como alterações/aumento em valores de produtos, tais reajustes serão repassados ao CONTRATANTE para o efetivo pagamento.  
**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão realizados mensalmente através de boletos bancários que serão enviados ao CONTRATANTE via whatsapp e/ou e-mail.  
**Parágrafo Sétimo:** O atraso ou não pagamento acarretará a incidência de cláusula penal de 2%, além de juros de 1% ao mês, sob o valor efetivamente inadimplido, sem prejuízo da correção descrita no parágrafo segundo e a cobrança de demais danos e despesas comprovadamente sofridos pelo CONTRATADO.  
**Parágrafo Oitavo:** O inadimplemento por parte do CONTRATADO, exclusivamente no que diz respeito ao prazo de instalação do gerador fotovoltaico, implicará a aplicação de uma multa de R$ 50,00 (Cinquenta reais), por cada dia de atraso, injustificado, na entrega da obra pronta e acabada.  
**Parágrafo Nono:** O atraso na instalação do gerador fotovoltaico, por culpa do CONTRATANTE (ou da pessoa por ele indicada) não o exime do pagamento na forma e no prazo previsto no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Explicação**

* **Parágrafo Primeiro:** define cronograma de pagamento: 30 parcelas de R$ 15.000,00, cada uma vencendo no dia 15 de cada mês.
* **Parágrafo Segundo:** permite postergar o primeiro boleto para 15/05/2025, caso o sindicato necessite tempo extra para selecionar beneficiários.
* **Parágrafo Terceiro:** as parcelas sofrem correção monetária por IPCA-E (ou IGPM). A diferença acumulada é cobrada a cada 10 meses por boleto adicional.
* **Parágrafo Quarto:** todos os custos com mão de obra, tributos, materiais e logística já estão embutidos no preço; não haverá cobranças extras por esses itens.
* **Parágrafo Quinto:** se houver mudanças legais ou aumento de preços de equipamentos, esses acréscimos podem ser repassados ao sindicato.
* **Parágrafo Sexto:** os boletos são enviados digitalmente, tornando o processo de pagamento mais ágil.
* **Parágrafo Sétimo:** inadimplência gera multa de 2% e juros de 1% ao mês, além de eventual cobrança de despesas adicionais comprovadas.
* **Parágrafo Oitavo:** se a empresa atrasar a instalação sem justificativa, paga multa de R$ 50 por dia.
* **Parágrafo Nono:** atraso causado pelo próprio sindicato (ou indicado) não suspende o pagamento das parcelas.

**Cláusula Quarta – Dos Prazos**

*(Observa-se que o documento salta da Cláusula Segunda diretamente para a Quarta; não há Cláusula Terceira numerada.)*

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a concretização do objeto do presente contrato:  
**Parágrafo Primeiro:** Após o pagamento da primeira parcela, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega de dados, para a instalação do primeiro sistema fotovoltaico.  
**Parágrafo Segundo:** Após a entrega de dados pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deve realizar a respectiva avaliação em 3 (três) dias úteis.  
**Parágrafo Terceiro:** Após a entrega de dados, se constatadas inconformidades que impossibilitem a instalação do sistema fotovoltaico no local indicado pelo CONTRATANTE ou o protocolo do projeto, a CONTRATADA comunicará expressamente ao CONTRATANTE para que promova as devidas adequações. Nesse caso, ficará suspenso o prazo para execução/instalação.  
**Parágrafo Quarto:** Após finalizadas as adequações previstas no parágrafo terceiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a execução e instalação do sistema fotovoltaico.  
**Parágrafo Quinto:** A execução e instalação do sistema fotovoltaico será realizada independente do protocolo/aprovação do projeto na concessionária de energia, salvo se o local não estiver apto à implementação do sistema.  
**Parágrafo Sexto:** Fica pactuado que no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, será realizado protocolo do projeto na concessionária de energia elétrica, desde que tenham sido enviados todos os dados necessários, os quais estão previstos no anexo I deste contrato.  
**Parágrafo Sétimo:** O prazo para execução do sistema fotovoltaico previsto no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado por igual prazo na hipótese de chuvas, temperaturas extremas, caso fortuito ou força maior ou falta de disponibilidade de produtos no mercado.  
**Parágrafo Oitavo:** Os prazos acima referidos também ficarão suspensos em caso de atraso no pagamento do preço.  
**Parágrafo Nono:** Serão realizadas instalações somente em telhados dos tipos brasilit (fibrocimento), aluzinco e cerâmico. Não serão realizadas instalações em laje ou estrutura especial de solo.

**Explicação**

* **Parágrafo Primeiro:** após o sindicato fornecer dados e pagar a primeira parcela, a empresa tem 30 dias para instalar o primeiro sistema.
* **Parágrafo Segundo:** a empresa analisa os dados em até 3 dias úteis para verificar viabilidade.
* **Parágrafo Terceiro:** se houver problemas (documentos incompletos ou local inadequado), o prazo fica suspenso até que o sindicato regularize.
* **Parágrafo Quarto:** após corrigidas as inconformidades, a empresa tem mais 30 dias úteis para concluir a instalação.
* **Parágrafo Quinto:** a instalação pode ocorrer mesmo antes da aprovação da concessionária, desde que o local esteja apto; evita atrasos.
* **Parágrafo Sexto:** o protocolo do projeto na concessionária é feito em até 10 dias úteis após pagamento, desde que as informações do Anexo I sejam fornecidas corretamente.
* **Parágrafo Sétimo:** fatores climáticos ou falta de produtos autorizam prorrogação do prazo por mais 30 dias.
* **Parágrafo Oitavo:** se o sindicato atrasar o pagamento, os prazos ficam suspensos.
* **Parágrafo Nono:** a empresa instala apenas em telhados pré-definidos (fibrocimento, aluzinco ou cerâmico); outros tipos (laje, solo) não estão contemplados.

**Cláusula Quinta – Da Garantia dos Produtos**

A garantia dos produtos são fornecidas pelo fabricante, nos termos e condições estipuladas por ele, as quais o CONTRATANTE foi devidamente informado. Os termos da garantia serão entregues ao CONTRATANTE no momento da entrega formal do Gerador Fotovoltaico. Todavia, havendo necessidade de acionar a garantia, o CONTRATADO procederá com os trâmites junto ao fabricante, cabendo ao CONTRATANTE as despesas de frete de envio e retorno do(s) equipamento(s) e outros exigidos pelo fabricante, se houverem.  
**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO prestará garantia da instalação do gerador pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da conclusão da sua instalação.  
**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO terá até 30 dias úteis, a partir da data da reclamação do CONTRATANTE, para proceder à assistência técnica, referente à garantia do serviço, através de atendimento próprio.  
**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE (ou pessoa indicada por ele) perderá a garantia nos seguintes casos:  
a) Quando a instalação e manutenção não forem efetuadas pelo CONTRATADO;  
b) Quando houver indícios de desleixo ou impropriedade no manuseio do equipamento;  
c) Quando o dano for provocado por curto-circuito, queda ou sobrecarga de tensão na rede elétrica que comprovadamente advenha de culpa ou dolo do CONTRATANTE;  
d) Danos causados por motivos fortuitos ou de força maior, como vendaval, granizo ou outras intempéries;  
e) Problemas mecânicos ou elétricos decorrentes de fatores externos e/ou equipamentos não fornecidos pela CONTRATADO;  
f) Se o CONTRATANTE efetuar modificações nos equipamentos ou nas instalações estruturais e elétricas sem prévio consentimento da CONTRATADO.  
**Parágrafo Quarto:** Caso seja solicitado pelo CONTRATANTE algum tipo de manutenção que não seja coberto pela garantia, deverá ela suportar o seu pagamento, desde que tal fato lhe seja informado, por escrito, previamente à execução do serviço, o qual será cobrado de acordo com a tabela de preços do CONTRATADO.

**Explicação**

* A garantia dos equipamentos é do fabricante; a empresa apenas auxilia no processo, mas custos de transporte (frete) ficam com o sindicato.
* **Parágrafo Primeiro:** além da garantia do fabricante, a empresa garante a instalação em si por 90 dias.
* **Parágrafo Segundo:** após reclamação, há até 30 dias úteis para assistência técnica.
* **Parágrafo Terceiro:** lista circunstâncias que anulam a garantia — como instalação por terceiros, mau uso, danos por intempéries ou alterações não autorizadas.
* **Parágrafo Quarto:** manutenção fora da garantia gera custo adicional, previamente informado e cobrado conforme tabela da empresa.

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações das Partes**

**a) Dos Direitos:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado. Fica consentido pelo CONTRATANTE a realização de registros fotográficos e audiovisuais das instalações realizadas, e também a utilização do referido material para publicidade do CONTRATADO, de seus parceiros comerciais ou de empresas por esta autorizadas.  
**b) Das Obrigações:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:  
i. efetuar o pagamento ajustado;  
ii. dar ao CONTRATADO todas as condições necessárias à regular execução do contrato e fornecer informações/documentos;  
iii. fornecer, se necessário, eventuais adaptações elétricas relativas à sua rede, a fim de atender o padrão da Concessionária;  
iv. o telhado deve estar estruturalmente apto e seguro à instalação;  
v. a guarda e armazenamento de equipamentos e materiais;  
vi. possuir ponto de conexão com a rede pública no local da instalação, sem pendências com a concessionária (como faturas em atraso);  
vii. disponibilizar sinal Wi-Fi de qualidade para ativação do monitoramento remoto.  
Constituem obrigações do CONTRATADO:  
i. fornecer mão de obra e materiais necessários para correta instalação e entrega da obra no prazo;  
ii. manter, durante toda execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;  
iii. assegurar supervisão de responsável técnico habilitado no CREA;  
iv. fornecer ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis;  
v. realizar transporte de equipamentos e materiais.

**Explicação**  
Esta cláusula organiza quem tem direito a quê e quais deveres cada parte assume.

* **Direitos:** o sindicato recebe o sistema em conformidade; a empresa recebe o pagamento. O sindicato autoriza a empresa a usar fotos e vídeos das instalações para fins de divulgação.
* **Obrigações do CONTRATANTE:** incluem pagar, fornecer informações, adequar o local (estrutura e rede elétrica), guardar os materiais, ter ponto de conexão regular e fornecer Wi-Fi para monitoramento.
* **Obrigações do CONTRATADO:** realizar a instalação completa com materiais próprios, manter habilitação (CREA), usar ferramentas e transporte adequados e garantir que a obra seja entregue conforme combinado.

**Cláusula Sétima – Do Monitoramento**

O CONTRATADO compromete-se, gratuitamente, por um prazo de 06 (seis) meses, contado da homologação do Gerador junto à Concessionária, em fazer monitoramento remoto da produção de energia e do funcionamento do sistema, desde que o CONTRATANTE (pessoa indicada por ele) disponibilize sinal WI-FI de qualidade durante esse período.  
**Parágrafo Primeiro:** Após esse período, havendo interesse na continuidade do monitoramento, deverá o CONTRATANTE manifestar seu interesse de forma expressa, o que será regido por meio de Termo Aditivo.  
**Parágrafo Segundo:** Fica ciente o CONTRATANTE que o monitoramento remoto é a única ferramenta de acompanhamento do equipamento a distância, razão pela qual sua ativação é indispensável para garantir o pleno funcionamento do sistema, evitar desligamentos prolongados, organizar manutenções necessárias, entre outros.  
**Parágrafo Terceiro:** Para a configuração e ativação do monitoramento remoto, o CONTRATANTE deverá disponibilizar sinal WI-FI de qualidade no local onde ficará instalado o inversor. A ausência do referido sinal impossibilita a ativação do monitoramento remoto.

**Explicação**

* A empresa oferece monitoramento remoto gratuito por 6 meses após a homologação. É uma forma de acompanhar a geração de energia, detectar falhas e otimizar o sistema.
* Após os 6 meses, o sindicato pode optar por continuar o serviço, firmando termo aditivo (possivelmente com custos).
* O monitoramento depende de conexão Wi-Fi; sem internet, não é possível acompanhar o sistema à distância.

**Cláusula Oitava – Cláusula de Reserva de Domínio**

Nos termos do Código Civil, é instituída cláusula de reserva de domínio em favor do CONTRATADO, com reserva da propriedade dos produtos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, até que o preço seja integralmente pago.  
**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO poderá registrar a existência desta reserva de domínio.  
**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de mora do CONTRATANTE no pagamento do preço, o CONTRATADO poderá promover a competente ação de cobrança e recuperar a posse dos produtos se assim preferir.  
**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a mora do CONTRATANTE superior a 30 dias corridos, contados a partir do vencimento, as partes autorizam a busca e apreensão dos produtos vendidos, mediante comprovação de notificação extrajudicial ou protesto do título.  
**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do preço total, os produtos passam a ser automaticamente de propriedade do CONTRATANTE.

**Explicação**  
A cláusula de reserva de domínio significa que a propriedade dos equipamentos permanece com a empresa até que todas as parcelas sejam pagas.

* Se o sindicato não pagar, a empresa pode cobrar judicialmente e até recolher os equipamentos.
* Após 30 dias de atraso, pode haver busca e apreensão dos sistemas.
* Quando o pagamento integral é concluído, a propriedade se transfere automaticamente ao sindicato.

**Cláusula Nona – LGPD**

O CONTRATANTE declara expresso consentimento no sentido de que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD; os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD; bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**Explicação**  
A cláusula cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados. O sindicato autoriza a empresa a usar os dados pessoais apenas para:

* execução do contrato,
* cumprimento de obrigações legais,
* proteção ao crédito, se necessário.  
  Isso garante que o tratamento de dados esteja dentro da lei e com consentimento.

**Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, sem ônus para ambas as partes, desde que não tenha sido realizado qualquer serviço/instalação do CONTRATADO.  
**Parágrafo único:** Em caso de rescisão imotivada pelo CONTRATANTE, após o pagamento da primeira parcela e consequente protocolo de projeto/início da instalação, será aplicada multa de 10% sobre o valor do contrato, cujo pagamento deverá ser realizado integralmente em até 15 dias úteis a contar da notificação expressa da rescisão.

**Explicação**

* Se as partes concordarem, o contrato pode ser encerrado sem multa, desde que a empresa ainda não tenha iniciado nenhuma instalação ou serviço.
* Se o sindicato desistir após o início (pagamento/protocolo), paga multa de 10% do valor total (R$ 45.000,00) em até 15 dias.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, o CONTRATADO e o CONTRATANTE elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pelotas/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Explicação**  
Define o local (Comarca de Pelotas/RS) onde eventuais disputas judiciais serão resolvidas. Mesmo que outra comarca fosse mais conveniente para uma das partes, elas renunciam a essa possibilidade e adotam Pelotas como foro exclusivo.

**Anexo I – Dados e Documentos para Elaboração do Projeto**

* DADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO: o titular do projeto deve ser o mesmo titular da Unidade Consumidora (nome que consta na fatura de energia elétrica).  
  Nome completo, RG, CPF, endereço completo, cidade/UF.  
  Para pessoa jurídica: razão social, nome fantasia e CNPJ.
* DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

1. PDF ou foto nítida da fatura de energia;
2. Documento de identidade (frente e verso);
3. Para CNPJ, contrato social e documento do representante legal;
4. Fotos do padrão de entrada de energia (externa e interna);
5. Georreferenciamento via satélite ou localização;
6. Fotos do telhado (brasilit, cerâmico ou aluzinco);
7. Foto do poste de conexão da UC;
8. Foto do número do poste de conexão;
9. Foto do transformador ao qual a UC é conectada;
10. Foto do número do poste do transformador;
11. Informar tensão da rede (220/380 V ou 110/220 V).

**Explicação**  
O Anexo I lista todos os dados e documentos necessários para que a empresa elabore o projeto elétrico e protocole na concessionária. São informações sobre o titular da conta, fotos do padrão de entrada e do telhado, localização do imóvel, entre outros itens técnicos que garantem a viabilidade do projeto.

**Anexo II – Declaração**

Declaro ter ciência de que a existência de qualquer pendência das Unidades Consumidoras indicadas pelo CONTRATANTE junto à concessionária de energia elétrica, tais como: fatura com pagamento pendente, disjuntor diverso daquele cadastrado junto à concessionária, inacessibilidade de “padrão de entrada”, existência de gerador não autorizado pela concessionária, entre outras, acarretará a não aprovação do projeto fotovoltaico enquanto não realizada a regularização.

ASSINATURA DO CLIENTE  
NOME:  
CPF:  
DATA:

**Explicação**  
O sindicato (ou beneficiário) reconhece que qualquer irregularidade na unidade consumidora (contas atrasadas, quadro de medição irregular, geradores não autorizados, etc.) impedirá a aprovação do projeto pela concessionária até que a situação seja regularizada. O documento deve ser assinado, formalizando a ciência dessas exigências.